# Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Stricto Sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora

## TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº. 04/2013 – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.
§ único – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos contribuir com a melhor capacitação de recursos humanos nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; formar profissionais qualificados para atuarem no ensino superior e em instituições ligadas à pesquisa e/ou à democratização da comunicação e preservação da memória, tanto públicas quanto privadas; aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como contribuir para o crescimento da produção e consolidação científica do conhecimento na área de Comunicação.
§ único – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação envolve oferta de cursos stricto senso, regulamentados por resolução própria do CSPP, e lato sensu, regulamentados por resolução do CSPP e do Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinadas a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º. O Programa está articulado em uma área de concentração: “Comunicação e Sociedade” e em três linhas de pesquisa, a saber:
a) Comunicação e Poder;
b) Cultura, Narrativas e Produção de Sentido;
c) Estética, Redes e Linguagens.

Art. 5º. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.
§ 1º – A carga horária mínima de uma disciplina do PPGCOM-UFJF é de 15 (quinze) horas ou 01 (um) crédito.
§ 2º – Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista

para sua oferta em período regular.

Art. 6º. A integralização do Programa exige a obtenção de créditos e atividades.
§ 1º – A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Comunicação é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 (vinte e quatro) créditos.
I – 04 (quatro) créditos na disciplina obrigatória da área de concentração;
II – 12 (doze) créditos em disciplinas na linha de pesquisa a que o discente esteja vinculado, sendo 04 (quatro) obrigatórios;
III – 02 (dois) créditos obrigatórios em disciplinas de orientação e dissertação de mestrado;
IV – e o restante, 06 (seis) créditos, em disciplinas de livre escolha do discente, vinculadas ou não às linhas de pesquisa do PPGCOM-UFJF, condicionados à apreciação do orientador e, em caso de disciplina fora do Programa, também à Comissão Deliberativa;
§ 2º – A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Doutor em Comunicação é de 720 (setecentas e vinte) horas, ou 48 (quarenta e oito) créditos.
I – 04 (quatro) créditos na disciplina obrigatória da área de concentração;
II – 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas na linha de pesquisa a que o discente esteja vinculado, sendo 04 (quatro) obrigatórios;
III – 06 (seis) créditos obrigatórios em disciplinas de orientação e tese de doutorado;
IV – e o restante, 14 (quatorze) créditos, em disciplinas de livre escolha do discente, vinculadas ou não às linhas de pesquisa do PPGCOM-UFJF, condicionados à apreciação do orientador e, em caso de disciplina fora do Programa, também à Comissão Deliberativa;
§ 4º – Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão cursar a disciplina Estágio Docência em Comunicação, e também executar tarefas junto ao PPGCOM de acordo com a Resolução nº. 05/2013 – CSPP – PROPG, que diz que: “a Atividade Prática Docente para os discentes da Pós-Graduação Stricto Sensu portadores de bolsas dos diferentes órgãos de fomento na UFJF se dará por no mínimo 08 (oito) horas semanais, com divisão de 04 (quarto) horas para atividades de ensino com discentes, preferencialmente na graduação, e outras 04 (quarto) horas de outras atividades docentes, ambas supervisionadas. Essas atividades deverão ser executadas, obrigatoriamente, pelo período referente a 50% (cinquenta por cento) do período da bolsa concedida ao aluno”.

Art. 7º. A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.
§ 1º – O curso de Mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais. O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação entre 06 (seis) e 12 (doze) meses da primeira matrícula, com a apresentação obrigatória de 01 (um) capítulo da dissertação.
§ 2º – O curso de Doutorado deve ser integralizado em no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluída a aprovação da tese de doutorado, facultada a prorrogação por 12 (doze) meses para casos excepcionais. O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro)

meses da primeira matrícula, com a apresentação obrigatória de 02 (dois) capítulos da tese, sendo 01 (um) deles em sua versão completa.
§ 3º – De acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF, Resolução nº. 04/2013, em casos excepcionais, e devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 8º. O discente do Programa deverá registrar o seu projeto de pesquisa, sob a supervisão do professor orientador, até o final do segundo semestre letivo, para o mestrado, e do quarto semestre letivo, para o doutorado, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:
a) 90 a 100 (Excelente);
b) 80 a 89 (Bom);
c) 70 a 79 (Regular);
d) abaixo de 70 – conceito R (Reprovado);
e) conceito I (Incompleto);
f) conceito J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
g) conceito K (Trancamento de matrícula);
h) conceito L (Desistência do Curso).
§ 1º – Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.
§ 2º – O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.
§ 3º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não seja atribuído até o prazo de 02 (dois) períodos letivos.

Art. 10. Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:
a) abandonar o Programa – sendo considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo;
b) obtiver conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
c) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para a apresentação da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
d) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
e) for reprovado na segunda oportunidade de exame de suficiência em língua estrangeira;
f) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
g) praticar ação ou se omitir de forma a incorrer em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança, que resultem em prejuízo do

Programa ou da UFJF, e praticar conduta não condizente com os Regimentos institucionais, tais como, falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.
h) cometer plágio em trabalhos apresentados nas atividades do Programa.

TITULO III - DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 11. O Programa será dirigido por um Colegiado composto:
a) pelos professores que compõem o Programa de Pós-Graduação em Comunicação;
b) por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos de forma direta pelo respectivo grupo de professores participantes do programa e pelas representações discente e dos técnico-administrativos;
c) por 03 (três) representantes discentes, eleitos pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
d) por um representante técnico-administrativo.
§ 1° – Em casos de urgência, será reunida a Comissão Deliberativa para avaliar ou deliberar sobre questões acadêmico-administrativas previstas neste Regimento, assim designada: 01 (um) representante titular de cada linha de pesquisa, eleito por seus pares na própria linha; o coordenador e o vice-coordenador do Programa.
§ 2° – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se 01 (uma) única recondução.
§ 3° – A eleição ou a designação do Coordenador do Programa será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 12. O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, durante o período letivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 13. São atribuições do Colegiado de Programa:
a) eleger, dentre os professores do Programa, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, com mandatos de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução;
b) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
c) designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
d) designar os integrantes de banca examinadora de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
e) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
f) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
g) homologar os nomes de 03 (três) docentes do Colegiado (um de cada linha) e um discente escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do Programa para constituir a Comissão de Bolsas;
h) homologar os nomes de 03 (três) docentes do Colegiado (um de cada linha) escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente de cada linha do Programa para constituir a Comissão Deliberativa do PPGCOM;
i) deliberar sobre os assuntos acadêmicos do Programa;
j) propor mudanças no presente Regimento;
k) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da

Pós-Graduação da UFJF;
l) aprovar o credenciamento dos professores orientadores, com base em resolução específica;
m) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:
a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão Deliberativa;
b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
d) encaminhar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
e) encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
g) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
h) organizar anualmente avaliação interna do corpo docente e a cada biênio o recredenciamento do mesmo com pareceristas externos;
i) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
j) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Art. 15. São atribuições da Comissão Deliberativa:
a) aprovar os integrantes de banca de exame de qualificação;
b) aprovar o pedido de matrícula em disciplinas a serem cursadas por alunos do PPGCOM em outro do Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
c) auxiliar a Coordenação do Programa em caráter de urgência, definido em resolução específica, para tomada de decisões, naquilo que não for atribuição exclusiva do Colegiado do Programa, ou para consultas, sempre observando que as decisões finais sobre estas últimas serão do Colegiado do PPGCOM.

## TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores-doutores ou equivalente:
a) professores lotados na Faculdade de Comunicação da UFJF;
b) professores lotados em outras Unidades da UFJF;
c) professores visitantes;
d) professores colaboradores.

Art. 17. Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores, com o título de Doutor ou equivalente, não vinculados à Faculdade de Comunicação da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com esta Faculdade.

Art. 18. Os professores do Programa que forem orientadores de dissertação de

mestrado e de teses de doutorado deverão ser credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada 02 (dois) anos, conforme Resolução específica do Programa. As teses de doutorado só poderão ser orientadas por professores que tenham pelo menos 03 (três) dissertações de mestrado concluídas, em conformidade com o que diz o artigo 30.
§ único – Em casos excepcionais e justificados pelo Colegiado do Programa, poderão ser recredenciados docentes que temporariamente, e por motivo justo, não alcançaram a produção mínima recomendada pela Área/CAPES. Tais casos deverão ser aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPG, com base em parecer da CPG, de acordo com a Resolução nº. 04/2013 – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 19. Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa confirmará os orientadores dos estudantes por eles entrevistados e admitidos na seleção.

Art. 20. Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a confirmação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção do ano anterior.
§ único – O Colegiado de Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 21. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 06 (seis) dissertações de mestrado ou teses de doutorado, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa, observando-se a proporcionalidade de orientações por linha e por docente.

Art. 22. Compete ao professor orientador:
a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
b) prestar assistência ao discente na execução de seus projetos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pela linha de pesquisa do docente, podendo este ser de outro programa, desde que reconhecido pela CAPES;
d) informar, sempre que solicitado, o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação, da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
e) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado e da tese de doutorado do orientando.

Art. 23. O discente deverá apresentar ao seu orientador, relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período. Ao orientador caberá emissão de parecer e posterior encaminhamento à Secretaria do Programa.

## TÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 24. A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por 03 (três) representantes titulares do corpo docente,

um de cada linha, e um representante do corpo discente.

Art. 25. Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Colegiado de Programa dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e terão o mandato de 03 (três) anos, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução imediata.

Art. 26. O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução.

Art. 27. Compete à Comissão de Bolsas:
a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado de Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
d) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.

Art. 28. Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento:
a) Para os alunos das turmas que estão entrando no PPGCOM, serão avaliados:
1 - Colocação no processo seletivo;
2 - Demanda social (o que implica também em não trabalhar com carteira assinada ou ter outra atividade regular remunerada).
b) Para os alunos das turmas que já tenham completado ao menos um semestre letivo no PPGCOM:
1 - Participação em orientações, grupos de estudo e eventos da sua linha de pesquisa;
2 - Produção acadêmica (artigos, capítulos em livro, publicações em geral) e participação em congressos;
3 - Colocação no processo seletivo;
4 - Demanda social (o que implica também em não trabalhar com carteira assinada ou ter outra atividade regular remunerada).
Ressalta-se que os critérios estão em ordem de valor (1 valendo mais que 2 e assim por diante).
§ 1º – Não será concedida bolsa a candidato aposentado ou com vínculo empregatício remunerado durante o período do Programa.
§ 2º – O acompanhamento acadêmico dos bolsistas levará, também, em consideração as alíneas do presente artigo.

## TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 29. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena em Comunicação e Áreas Afins, para os candidatos ao mestrado; mestrado em Comunicação e Áreas Afins, para os candidatos ao doutorado.
§ único – Candidatos com formação em outras áreas terão seu pedido de inscrição avaliado previamente pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:
a) seleção específica para discente regular;
b) transferência de Programa de Mestrado congênere, de acordo com aprovação do Colegiado do curso e de regulamentações das instituições envolvidas.
§ único – Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento. Ao(s) orientador(es) e co-orientador(es) de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o título de Doutor e seu credenciamento pelo Colegiado do Programa. Em casos excepcionais, o Colegiado pode autorizar a atuação de docentes como orientadores de Doutorado prescindindo do requisito previsto no artigo 18 do presente regimento.

Art. 31. Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, o candidato deverá apresentar a documentação explicitada em edital anual específico.

Art. 32. A Coordenação do PPGCOM divulgará edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 33. O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por 06 (seis) professores do Programa.

Art. 34. A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:
a) prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;
b) apreciação do curriculum vitae e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato, de caráter eliminatório;
c) entrevista com o candidato, de caráter eliminatório;
d) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto, redigido em francês ou inglês, relacionado à temática do programa, com caráter classificatório; para o Mestrado, o candidato deve comprovar proficiência em pelo menos uma língua dessas línguas estrangeira, a sua escolha; para o Doutorado, o candidato deve comprovar proficiência em inglês e também em francês, com a avaliação compreendendo as duas línguas, salvo se o aluno apresentar comprovação de aptidão em uma delas, por meio de documento específico para isso;
e) avaliação, de caráter eliminatório, de proposta de pesquisa a ser desenvolvida no programa.

Art. 35. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação deverá apresentar os documentos requeridos em resolução própria.

Art. 36. O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, designados pela Coordenação do Programa.

Art. 37. O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-

Graduação em Comunicação devendo ser aprovado por 2/3 de seus membros como condição para que o candidato seja admitido quer no Mestrado quer no Doutorado.

Art. 38. O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Mestrado em Comunicação da UFJF, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

## TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 39. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Pós-Graduação congênere, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 40. A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.
§ 1º – Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo ou não se matricular em qualquer disciplina, sem pedido de trancamento.
§ 2º – A partir do segundo semestre letivo, a matrícula do aluno deverá ser acompanhada pelo parecer favorável de seu orientador.

Art. 41. Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador.
§ 1º – Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula.
§ 2º – O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 42. Em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá requerer, ao Colegiado do Programa, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.
§ 1º – Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.
§ 2° – No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses para os cursos de Mestrado e Doutorado.
§ 3º – A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 43. O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 44. O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador, da Comissão Deliberativa e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.
§ único – Disciplinas cursadas em outro Mestrado serão consideradas disciplinas

eletivas nos termos do presente Regimento.

Art. 45. Graduado não inscrito no Programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-Graduação, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos definidos em edital específico para esse caso.

Art. 46. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:
a) existência de vaga na disciplina;
b) atendimento a eventuais pré-requisito(s);
c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 47. Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do Programa.

Art. 48. O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima 80 (oitenta) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 49. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

## TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por banca examinadora constituída pelo orientador do discente e mais dois membros do corpo docente, designados pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 51. O exame será feito através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de defesa do projeto de dissertação ou de tese diante da banca examinadora, em sessão pública.

Art. 52. O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o início do terceiro período letivo do Curso, no caso do mestrado, e do quinto período letivo no caso do doutorado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até 01 (um) mês, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do Orientador.

Art. 53. O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:
a) pela aprovação do candidato;
b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
c) pela reprovação do candidato;
d) pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de mestrado, antes de seu exame final.
§ 1º – Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de 01 (um) mês após o primeiro exame, não

podendo ser concedida nova oportunidade de exame.
§ 2º – Em caso de nova reprovação no exame de qualificação, o estudante estará excluído do Programa.

TÍTULO IX - DO EXAME DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 54. A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de 01 (um) professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 55. A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo orientador (e co-orientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais 02 (dois) doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, 01 (um) membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.
§ 1º – A composição da banca de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
§ 2º – Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechada ao público. Outras situações serão analisadas pelo Colegiado do Programa.
§ 3º – A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do Colegiado.
§ 4º – As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa.
§ 5º – Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.
§ 6º – O Colegiado do Programa designará, também, suplentes, devendo um (01) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 56. A tese de doutorado será baseada em pesquisa elaborada sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada, com a elaboração de revisão bibliográfica, organização das informações existentes e a realização de trabalho necessariamente original.

Art. 57. A banca examinadora de tese será pública e composta pelo orientador (e co-orientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais 04 (quatro) doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, 02 (dois) membros deverão ser externos à UFJF, idealmente ligados a PPGs de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.
§ 1º – A composição da banca de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
§ 2º – Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da tese poderá ser fechada ao público. Outras situações serão analisadas pelo Colegiado do Programa.
§ 3º – A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do Colegiado.
§ 4º – As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º – Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.
§ 6º – O Colegiado do Programa designará, também, suplentes, devendo 02 (dois) serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 58. As dissertações e as teses deverão ser redigidas em português. Deverão também apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.
§ único – Em casos excepcionais, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.

Art. 59. O discente deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, sua dissertação ou tese visando a obtenção do título de Mestre ou Doutor, em vias impressas, acompanhadas de cópias digitais e de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho, de acordo com resolução específica.
§ único - A dissertação ou a tese deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação.

Art. 60. A elaboração e a apresentação das dissertações ou teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. O exame da dissertação de mestrado e da tese do doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:
a) apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;
b) arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
c) resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 minutos para cada resposta.

Art. 62. A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora elaborará um pequeno parecer e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 63. Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, que será encaminhada, após aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

## TÍTULO X - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 64. O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Comunicação.

Art. 65. O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 62 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre ou de Doutor em Comunicação a ser concedido pela UFJF.

Art. 66. Os certificados de conclusão do Mestrado e Doutorado somente serão

expedidos após ofício dos orientadores ao PPG, constando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela banca, foram acatadas, seguindo, respectivamente, o envio do exemplar definitivo da dissertação ou tese em via eletrônica.

Art. 67. Será expedido o diploma de Mestre ou de Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

## TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 69. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 70. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 71. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.